



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1003 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o pagamento do piso salarial às categorias que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

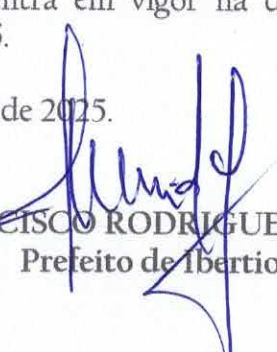
Art. 1º Para o Exercício de 2025, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), na forma da Emenda Constitucional n.º 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Para o Exercício de 2025, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Ibertioga, 11 de março de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga